

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 13:275

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, de harmonia com o disposto no artigo 23.º do decreto com força de lei n.º 13:125, de 3 de Fevereiro de 1927, sob proposta dos Ministros das Finanças e

dos Negócios Estrangeiros, hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças a favor do dos Negócios Estrangeiros um crédito da quantia de 135.000\$ para reforço do orçamento do segundo dos referidos Ministérios, em vigor no ano económico de 1926-1927, distribuído conforme o mapa anexo ao presente decreto e que dele faz parte.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros das Finanças e dos Negócios Estrangeiros assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 11 de Março de 1927.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — João José Sinel de Cordes — António Maria de Bettencourt Rodrigues.

Mapa da distribuição do crédito aberto pelo artigo 1.º do decreto n.º 13:275, da presente data

Orçamento para o ano económico de 1926-1927

	Importâncias		
	Por artigos	Por capítulos	Soma
Despesa ordinária			
CAPÍTULO 2.º			
Secretaria, legações e consulados			
Artigo 16.º			
Abonos variáveis			
Do serviço consular :			
Para pagamento, conforme o disposto no artigo 22.º do decreto-lei n.º 13:125, aos gerentes dos consulados de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes, que arrecadaram receita de emolumentos superior a 20.000\$ no ano económico, do emolumento pessoal relativo ao 4.º trimestre do ano de 1926-1927.	6.750\$00	6.750\$00	
CAPÍTULO 6.º			
Encargos diversos			
Artigo 25.º			
Diferenças de câmbio de despesas ordinárias			
1900 por cento da quantia de 6.750\$.	128.250\$00	128.250\$00	135.000\$00

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 11 de Março de 1927.— O Ministro, António Maria de Bettencourt Rodrigues.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

Direcção dos Serviços da Exploração Eléctrica

Portaria n.º 4:827

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Comunicações, que, em virtude do disposto no n.º 4.º do artigo 31.º e artigo 94.º do decreto com força de lei n.º 5:786, de 10 de Maio de 1919,

sejam abertos ao serviço público, a título precário, os postos telefónicos (*cabines*), estabelecidos nas estações telégrafo-postais de Furnas, Maia e Povoação, do distrito de Ponta Delgada, e que às suas conversações, bem como às conversações das *cabines* já existentes e autorizadas por portaria de 8 de Dezembro de 1925, sejam applicadas as tarifas seguintes:

Por cada período indivisível de três minutos

De Ponta Delgada para, ou vice-versa :

Feteiras ou Capelas	2\$00
Ribeira Grande ou Vila Franca	2\$50
Maia, Furnas ou Povoação	3\$00

De Feteiras para, ou vice-versa:

Capelas, Ribeira Grande ou Vila Franca	2\$50
Maia, Furnas ou Povoação	3\$50

De Capelas para, ou vice-versa:

Ribeira Grande ou Vila Franca . . .	2\$50
Maia, Furnas ou Povoação	3\$50

De Ribeira Grande para, ou vice-versa:

Maia	2\$00
Vila Franca	2\$50
Furnas ou Povoação	3\$50

De Vila Franca para, ou vice-versa:

Furnas	2\$00
Povoação	2\$50
Maia	3\$00

De Maia para, ou vice-versa:

Furnas ou Povoação	3\$50
------------------------------	-------

De Furnas para, ou vice-versa:

Povoação	2\$00
--------------------	-------

Paços do Governo da República, 8 de Março de 1927.—O Ministro do Comércio e Comunicações, *Júlio César de Carvalho Teixeira*.

(Para o engenheiro administrador geral dos correios e telégrafos).

Direcção Geral das Indústrias

Inspecção de Pesos e Medidas

Portaria n.º 4:828

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Comunicações, nos termos do artigo 12.º do regulamento de 23 de Março de 1869, e para os efeitos do artigo 3.º de regulamento de 1 de Julho de 1911, designar a letra T para servir durante o período que decorre desde 1 de Maio de 1927 a 30 de Abril de 1928 no afilamento de todas as medidas e instrumentos de pesar e medir.

O que se comunica a todos os governadores civis dos distritos do continente e ilhas adjacentes, para seu conhecimento e para que o façam constar às câmaras municipais dos mesmos distritos.

Paços do Governo da República, 9 de Março de 1927.—O Ministro do Comércio e Comunicações, *Júlio César de Carvalho Teixeira*.

Instituto Geográfico e Cadastral

Rectificação

Na tabela que faz parte do decreto n.º 13:156, de 17 de Fevereiro, onde se lê: «§ único do artigo 4.º do decreto n.º 12:477», deve ler-se: «§ único do artigo 40.º do decreto n.º 12:477».

Instituto Geográfico e Cadastral, 8 de Março de 1927.—O Director Geral, *António Nogueira Mimoso Guerra*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Direcção Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas

Decreto n.º 13:276

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições: hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Da comissão a que se refere o artigo 1.º do decreto n.º 13:133, encarregada de estudar a regulamentação das indústrias florestais, fará também parte o presidente da Associação Central da Agricultura Portuguesa.

Art. 2.º É prorrogado até o dia 25 de Abril do corrente ano o prazo determinado pelo artigo 2.º do referido decreto n.º 13:133 para a comissão nomeada pelo seu artigo 1.º apresentar o projecto de regulamentação das indústrias florestais, e bem assim até 16 de Maio do corrente ano o fixado pelo artigo 3.º do mesmo decreto.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 8 de Março de 1927.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Adriano da Costa Macedo*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*João José Sinel de Cordes*—*Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa*—*Jaime Afreixo*—*António Maria de Bettencourt Rodrigues*—*Júlio César de Carvalho Teixeira*—*João Belo*—*José Alfredo Mendes de Magalhães*—*Felisberto Alves Pedrosa*.